

Nos termos da Lei 16/16, de 30 de Setembro, a denominação GLA irá ser alterada. A nova denominação aguarda aprovação pela Ordem dos Advogados de Angola.

ANGOLA

Visão Global, Experiência Local.

ABRIL 2017

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 79/17, DE 24 DE ABRIL

O Decreto Presidencial n.º 79/17, de 24 de Abril, vem alterar os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, que estabelece as regras aplicáveis ao Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente.

O Decreto Presidencial n.º 79/17, de 24 de Abril, vem alterar os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, que estabelece as regras aplicáveis ao Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente.

As novidades trazidas pelo presente Decreto Presidencial são as seguintes:

- O valor e moeda de remuneração podem ser acordados livremente entre o empregador e trabalhador, com observância do disposto na Lei Geral do Trabalho e no presente Decreto Presidencial;
- A remuneração do trabalhador é paga na moeda acordada entre o trabalhador e empregador, podendo ser paga em moeda estrangeira;
- O pagamento da remuneração do trabalhador realizado em dinheiro deve ser realizado através de instituição financeira;

- Foi eliminada a limitação de 50% sobre o valor base a que se encontravam sujeitos os complementos e demais prestações pagas ao trabalhador, nos termos do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março;
- A duração do contrato de trabalho é livremente acordada entre o empregador e trabalhador, podendo ser renovado por 2 (duas) vezes, de acordo com a legislação em vigor.

O Banco Nacional de Angola mantém a competência de definir os montantes que poderão ser transferidos para o exterior, não havendo ainda qualquer decisão a este respeito.

O presente Decreto Presidencial entrou em vigor a 25 de Abril de 2017.

A presente Newslexter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslexter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com